



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 3318/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA

Designa Gestor e Fiscais para o Contrato nº 68/2025-SICON.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022 e, ainda, no Termo de Referência, instruído no Processo nº 23115.011515/2024-29, bem como a determinação disposta no Despacho Decisório nº 1465/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR e a solicitação contida no Despacho nº 1688682/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/CCON/PPGT,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Contrato nº 68/2025-SICON**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a empresa INSET MASTER BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.827.650/0001-33, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para prestação dos serviços de controle e combate de vetores e pragas urbanas, englobando: desinsetização, descupinização, desratização, desalojamento de pombos, morcegos, urubus, vespas, abelhas e similares, assim como, o combate de insetos nas caixas de esgotos, nas áreas internas e áreas externas das edificações, com o fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos e insumos para atender à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, nos *campi* de Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Cururupu, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro e São Bernardo:

- I - **Gestor do contrato**, LEONARDO SARMENTO TRAVINCAS DE CASTRO - Matrícula SIAPE nº 2270951;
- II - **Gestor substituto do contrato**, LUCÍLIO BRANDÃO DE ARAÚJO - Matrícula SIAPE nº 3122862;
- III - **Fiscal técnico**, FRANCISCA ERICA DO NASCIMENTO PINTO - Matrícula SIAPE nº 2197711;
- IV - **Fiscal técnico substituto**, JORGE ANTONIO CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1216949;
- V - **Fiscal setorial do Campus de Bacabal**, CÍCERO ERNANDES DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 3353295;
- VI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Bacabal**, JHONANTAN DA COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 3024200;
- VII - **Fiscal setorial do Campus de Balsas**, WANDERSON SOUZA DE LIMA - Matrícula SIAPE nº 2282395;
- VIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Balsas**, EFRAIM COSTA PEREIRA - Matrícula SIAPE nº 2248977;
- IX - **Fiscal setorial do Campus de Codó**, ELDER SILVESTRE DE SOUSA FERREIRA - Matrícula SIAPE nº 2365304;
- X - **Fiscal setorial substituto do Campus de Codó**, JOSÉ RIBAMAR CORVELO NETO - Matrícula SIAPE nº 2174807;
- XI - **Fiscal setorial do Campus de Chapadinha**, THIAGO GOMES LOPES - Matrícula SIAPE nº 3304200;
- XII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Chapadinha**, FÁBIO CUNHA ALMEIDA - Matrícula SIAPE nº 3307106;
- XIII - **Fiscal setorial do Campus de Grajaú**, MARCILIA GOMES DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 1242534;
- XIV - **Fiscal setorial substituto do Campus de Grajaú**, MANOEL BRUNO DE SOUSA BARROS - Matrícula SIAPE nº 3034688;
- XV - **Fiscal setorial do Campus de Imperatriz**, LEANDRO SILVA DE SOUSA - Matrícula SIAPE nº 1075306;
- XVI - **Fiscal setorial substituto do Campus de Imperatriz**, LUANA BEZERRA DE SOUZA - Matrícula SIAPE nº 3307200;

XVII - **Fiscal setorial do Campus de Pinheiro**, WELLINGTON ALVES SÁ - Matrícula SIAPE nº 1225810;

XVIII - **Fiscal setorial substituto do Campus de Pinheiro**, WASHINGTON MATEUS SANTOS DA SILVA - Matrícula SIAPE nº 3408615;

XIX - **Fiscal setorial do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO FRANCISCO VERAS DE AZEVEDO - Matrícula SIAPE nº 2259466; e

XX - **Fiscal setorial substituto do Campus de São Bernardo**, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FILHO - Matrícula SIAPE nº 2891787.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contrato.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, gerenciar as relações firmadas, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, acompanhar os aspectos administrativos do contrato quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.246/2022, no Termo de Referência e cláusulas do contratuais, auxiliar o gestor e fiscais no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a execução do contrato ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Fica revogada a PORTARIA Nº 128/2025-PPGT, de 28 de abril de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 11 de novembro de 2025.

MARCOS MOURA SILVA
SIAPE nº 1048433



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MOURA SILVA, Pró-Reitor(a)**, em 11/11/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694809** e o código CRC **2189C826**.